

EDITAL DE ELEIÇÃO – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE – MANDATO – 2010

A Presidente do Conselho Universitário (Consu) faz saber à comunidade em geral a realização da eleição de três membros externos, representantes da sociedades civil organizada, que irão compor o Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre – Mandato 2010, conforme a Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011.

DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

- 1. O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil organizada que deverão compor o Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre UFAC, define-se como um mecanismo de participação da comunidade externa, na escolha e indicação de seus representantes.
- 2. Aplicam-se a este processo de participação dos segmentos da Comunidade Externa, na escolha de suas entidades representativas para composição do Conselho Universitário, os seguintes princípios:
- I da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;
- II da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;
- III da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;
- IV da democracia social, com o exercício da justiça, da eqüidade e do respeito à pessoa humana;
- V do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;
- VI da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.
- 3. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral, instituída pela Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011, do Conselho Universitário.



DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

- 4. As entidades representativas da sociedade civil terão direito de votar e serem votadas. Cada entidade deverá indicar 01(um) delegado titular e 01 (um) suplente para representá-las no processo eleitoral. As entidades deverão representar os seguintes segmentos da sociedade civil:
 - I. Movimentos sociais e populares organizados;
 - II. Sociedades científicas;
 - III. Conselhos de classe;

DAS INSCRIÇÕES

- 5. As inscrições estarão abertas de 11 a 26 de abril de 2011. Poderão candidatar-se entidades legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos.
- 6. As inscrições das entidades serão recebidas através de Ofício, encaminhado à Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores, indicando os nomes dos seus respectivos delegados titulares e suplentes e mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - cópia autenticada do Estatuto da entidade registrada em cartório, ou documento legal de fundação/criação;
 - II. cópia autenticada da Ata de posse da atual diretoria registrado em cartório:
 - III. comprovante de inscrição e de situação regular junto à Receita Federal;
 - IV. cópia autenticada do Documento de Identificação e do CPF de seus delegados;
 - V. outros documentos especificados em edital a ser aprovado pelo Conselho Universitário.
- 7. Após receber as solicitações de inscrição das entidades, a Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores deverá encaminhá-las, via processo, à Comissão Eleitoral, em sua sede, junto aos Órgãos Colegiados, que deverá deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.
- 8. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no sitio eletrônico da UFAC a partir do dia 28 de abril.
- 9. Em caso de indeferimento da inscrição, a entidade poderá interpor recurso, no prazo máximo de 48h, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido, em



03(três) dias úteis.

- 10. Da decisão, caberá recursos ao CONSU, que deve ser interposto em até 02(dois) dias úteis após publicação.
- 11. O CONSU será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o recurso interposto.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

- 12. A eleição se realizará no dia 13 de maio de dois mil e onze a partir das 14h na Sala de Reuniões do Órgão dos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Acre.
- 13. A Comissão Eleitoral providenciará lista em local visível, contendo relação nominal de todas as entidades aptas a serem votadas no dia da eleição.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

- 14. O processo eleitoral seguirá os seguintes procedimentos:
 - I. os eleitores(delegados) serão chamados nominalmente a apresentarse à mesa receptora de votos, portando documento oficial de identidade, com fotografia, que o identifique, conforme indicação das entidades no ato de inscrição, devendo entregá-lo aos mesários;
 - II. não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor(delegado), o Presidente da mesa receptora autorizará a efetivação do voto;
 - III. a assinatura do eleitor(delegado) na listagem oficial será colhida antes do voto:
 - IV. no caso de existência de eleitor(delegado) não alfabetizado, será colhida sua impressão digital;
 - V. após efetivação do voto será devolvido ao eleitor(delegado) o documento de identificação entregue à mesa.
- 15. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.
- 16. O nome do eleitor (delegado) deverá constar na listagem oficial, devendo ser o mesmo indicado por sua entidade no ato de inscrição.
- 17. Somente em caso de impedimento do eleitor (delegado) titular o suplente terá direito ao voto.
 - 18. Os eleitores (delegados) portadores de deficiência e idosos terão



prioridade para votar.

- 19. Cada delegado votará em, no máximo, 03 (três) entidades distintas.
- 20. Não será admitido o voto por procuração.
- 21. Em caso de necessidade de substituição de seus delegados, as entidades deverão oficializar num prazo máximo de até 03 dias antes da data da eleição.
- 22. Fica vedada a indicação de um mesmo delegado para representar mais de uma entidade.
- 23. Terminado o processo de votação, será iniciado pela Comissão Eleitoral o processo de apuração dos votos, devendo a contagem ser efetuada perante os delegados presentes.
- 24. Serão consideradas eleitas para compor o Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre UFAC, as entidades mais votadas, observando os percentuais estabelecidos no Estatuto da UFAC.
- 25. Caberá recurso do resultado final do processo eleitoral ao CONSU, a ser interposto em até 02(dois) dias úteis.

DOS DELEGADOS E FISCAIS

- 26. Cada delegado, legalmente indicado, deverá estar presente no local de eleição, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, no horário estipulado, portando obrigatoriamente seu documento de identificação.
- 27. A Comissão Eleitoral solicitará a Reitoria a indicação de servidores para auxiliar como fiscais e mesários no dia da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o relatório de seus trabalhos à Presidência do CONSU, no prazo máximo de 10(dez) dias, após a realização das eleições, para devida homologação.
- 29. Após divulgação, homologação e publicação do Resultado Final das eleições, as entidades eleitas terão um prazo de 05(cinco) dias úteis para encaminhar, via ofício, os dados de seus representantes titulares e suplentes.
 - 30. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão



Eleitoral.

- 31. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de documentos afixados no quadro de avisos da Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores e no sítio eletrônico da UFAC.
- 32. A interposição de recurso acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral, até o julgamento do mérito, pela Comissão Eleitoral e pelo CONSU.

